



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 828/2017

Define regras para a concessão de Títulos de Cidadão, Moção de Aplausos e Comenda Padre Tavares e determina outras providências.

O prefeito constitucional do Município de Tavares - PB, no uso de suas atribuições legais, prevista na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores de Tavares, aprovou em 05 de Setembro de 2017 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de títulos de cidadão Tavaresense, Moção de Aplausos e Comenda Padre Tavares-PB, deverão preencher os requisitos e prazos estabelecidos na presente lei.

Art. 2º. A concessão de título de cidadão fica condicionada aos seguintes requisitos:

- I – o agraciado residir há pelo menos dois anos no Município de Tavares;
- II - ter prestado relevantes serviços à sociedade tavaresense;
- III – não ter praticado atos que afrontem o interesse tavaresense ou a memória, histórica e cultural do seu povo.
- IV – aprovação pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º. A Moção de Aplauso é o reconhecimento pelo Poder Legislativo a pessoas que tenham prestado relevantes serviços a sociedade tavaresense, seja natural de Tavares ou não, sendo aprovada através de maioria simples.

Art. 4º. A Comenda Padre Tavares-PB, regulamentada pela Lei Nº 502/2004 é a maior condecoração/honraria oferecida pelo Poder Legislativo de Tavares e será concedida no máximo duas por ano, não podendo ser concedida duas vezes a mesma pessoa, devendo ser aprovada por maioria absoluta dos membros da casa legislativa. Salvo se a comenda for concedida em reconhecimento ao trabalho de uma coletividade, cuja escolha será feita pela Câmara Municipal.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Todas as honorarias descritas na presente lei, serão concedidas através de Decreto Legislativo.

Art.6º. Todas as honorarias descritas na presente lei deverão ser apresentadas até o dia 15 de outubro de cada ano, ou na última sessão ordinária mais próxima a esta data, sendo a entrega das mesmas realizadas em sessão solene no dia 17 de novembro de cada ano, na comemoração da emancipação política do Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º da Lei 502/2004.

Paço municipal de Tavares, em 05 de Setembro de 2017.

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito